

Belém, 10 de fevereiro de 2015

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO - SEGEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilma. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

REF.: Tomada de Preços Nº 001/2015/SEGEF

Sr. Presidente,

PMB/SEGEF
RECEBIDO
10.02.2015
15:05
PROFESSORA
CRISTINA RIBEIRO

A VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, portadora do CNPJ nº
18.211.822/0001-87, vem, através desta, apresentar estas

Contra-razões

ao recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

DOS FATOS:

1. A **Contrarrazoante** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão. O que não ocorreu com a análise da documentação da empresa SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que fora inabilitada por descumprimento do item 6.8.9 do edital, que pedia apresentação de CAT e acervo comprobatório de execução de serviços SPDA.
2. Entretanto, a **Recorrente**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade, uma vez que o que estava previsto no instrumento convocatório designava à todas as licitantes a apresentação de

De ordem a CPL
30/02/15

Margy Martins
Chefe de Gabinete
SEGEF

Acervos registrados no órgão competente ou documento similar, comprovação de ter executado objeto de mesmo caráter ou de igual complexidade.

6.8.9. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, elaborada pelo NEA/SESMA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:

Instalações Elétricas:

Execução de Serviços de Instalações Elétricas de Baixa Tensão Montagem de Quadros e distribuição)

Execução de Serviços de Instalações Elétricas de Média Tensão (Montagem de SUBESTAÇÕES E Quadros Gerais de distribuição em Baixa

Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA)

3. Assim, como tal decisão desta comissão pela inabilitação da empresa SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, também ocorreu como decisão suprema inabilitação de demais licitantes pelo mesmo motivo apresentado ao recorrente. Não havendo justificativa plausível, os mesmos apontaram na própria reunião de abertura dos envelopes de habilitação que declinavam de seu prazo recursal uma vez que sabiam que análise feita pela Comissão Permanente de Licitação estava bem justificada.

4. Contudo, mesmo colocando em cheque o mérito para ser analisado, não há fundamento jurídico para sustentar a lide.

7

6. Fato é que o instrumento convocatório exige objetivamente que o licitante apresente acervo para comprovação que o mesmo tem capacidade para executar o objeto da obra, o significa simplesmente confirmar de que o serviço possuirá o amparo do responsável técnico para sua boa execução.

8. Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

DA JUSTIFICATIVA:

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis. A **RECORRENTE**, indiscutivelmente, não atendeu às determinações do edital, portanto, deverá permanecer inabilitada para participar desse certame.

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

2

3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (grifos nossos)

4. Também seria interessante transcrevermos as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, *Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas*, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

5. "Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório." (grifos nossos)

6. Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, mantendo a inabilitação da empresa que teve sua documentação totalmente desvinculada ao edital.

7

DA SOLICITAÇÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua imparcialidade.
2. Caso não seja este o entendimento dessa douta comissão, requer-se seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contra-razões.

Nesses Termos,
pede-se deferimento.



VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
TAYNÁ TAVARES FRANCÊS
CNPJ Nº 18.211.822/0001/87

7F262960.BE7CF038.3F5FA35B.D61A9EAC.9B6B54AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata de Habilitação da Tomada de Preços do tipo Menor Preço
Nº 00001/2015

Às 15:05 horas do dia 23 de janeiro de 2015, reuniram-se o Presidente da Comissão deste órgão e respectivos membros, designados pelo documento *Portaria - 452/2014*, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8666/1993 e legislação complementar, bem como as condições contidas no Edital e seus Anexos, realizar os procedimentos da Tomada de Preços nº 00001/2015, referente ao Processo nº 1431843/2013. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de reforma, recuperação e renovação das instalações elétricas prediais, abrangendo subestação, quadros de distribuição, circuitos de iluminação, tomadas e equipamentos, malha de aterramento e sistema de proteção contra descarga atmosférica da unidade de saúde da marambaia, conforme especificações constantes no Edital. Inicialmente, o Presidente comunicou o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas Menor Preço. Declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, passando imediatamente a abertura dos envelopes de habilitação.

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Licitante	Representante
CPF/CNPJ Nome/Razão Social	Identidade/Emissor Nome
03.272.575/0001-51 AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA	8685D / CREA / PA GUARACI FERREIRA SANTOS JUNIOR
00.443.813/0001-56 CONSTRUTORA CANAA LTDA - EPP	3142897 / SSP / PA CARLOS ALBERTO SOUZA BEZERRA
09.397.634/0001-02 M M CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	19915D / CREA / PA JOSE HENRIQUE TAVARES DA SILVA
14.696.579/0001-83 MULTI ENERGY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3312374 / PC / PA WALDEMIR VANDRINI
04.292.540/0001-47 NORTEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	2684412 / SSP / PA SANCAO COIMBRA GUIMARAES
00.654.914/0001-76 SENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA	03057838174 / DETRAN / PA ADRIANA CAROLINE PEREIRA CAMPOS
06.101.004/0001-42 SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	3507775 / SSP / PA MARCOS ROBERTO TRINDADE GEMAQUE
14.078.768/0001-92 UNIQUE CONSTRUACOES LTDA - EPP	14827D / CREA / PA GETULIO ALVES RAMALHO JUNIOR
14.627.874/0001-88 VALLENI & SOUZA SERVICOS DE EDIFICACAO LTDA - EPP	2056957 / SSP / PA JAIR WAGNER DOS SANTOS ROCHA
18.211.822/0001-87 VIVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	04427584163 / DETRAN / PA TAYNA TAVARES FRANCES
19.934.572/0001-76 Z L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP	00388809602 / DETRAN / PA LUIS MANOEL SARAIVA NETO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Situação de Habilitação	CPF/CNPJ	Porte ME/
Habilitado	03.272.575/0001-51	NÃO
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.1.2 h.2 do Edital - ausência de justificativa para a diferença entre a Declaração de contratos e a receita bruta operacional da licitante. Violação, ainda, aos subitens 6.8.4 6.8.5 6.8.6 6.8.8 em virtude das declarações terem sido assinadas ou não assinadas no caso da última declaração - independente de proposta - por pessoa diversa da representante legal	00.443.813/0001-56	SIM
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.8.9 do Edital - incompatibilidade com o acervo do Edital quanto à	09.397.634/0001-	NÃO

execução de serviços SPDA Por violação ao subitem 6.8.9 do Edital - ausência de acervo técnico SPDA	02	
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.8.12 do Edital - ausência do termo de compromisso dos responsáveis técnicos	14.696.579/0001-83	SIM
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.1.2, alínea a - ausência do contrato social, visto que não foi apresentado o documento para autenticação e subitem 6.8.12 - ausência do termo de compromisso de que o responsável técnico detentor do atestado será o responsável pela obra.	04.292.540/0001-47	SIM
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.1.2 h.2 do Edital - ausência de justificativa quanto à diferença entre a declaração e a receita bruta	00.654.914/0001-76	NÃO
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.8.9 - acervo técnico comprobatório da execução de serviços SPDA.	06.101.004/0001-42	SIM
Inabilitado - Por violação aos subitens 4.1. combinado com o 6.1.2, alíneas a e b - objeto social incompatível com o objeto da licitação - 6.1.2, alínea j - Certidão negativa de Falência e Concordata vencida e, ainda, o subitem 6.8.9 - Acervo técnico incompatível com o objeto do Edital.	14.078.768/0001-92	SIM
Inabilitado - Por descumprimento ao subitem 6.8.9 do Edital - acervo técnico mínimo para SPDA.	14.627.874/0001-88	SIM
Habilitado	18.211.822/0001-87	SIM
Inabilitado - Por violação ao subitem 6.8.9 e 6.8.9.3 do Edital - ausência do acervo técnico e comprovação do vínculo dos profissionais	19.934.572/0001-76	SIM

PRAZOS RECURSAIS

O prazo recursal será contado a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

07/01/2015 06:45:00	Evento de Inclusão - Tomada de Preços Nº 000012015.
23/01/2015 11:49:46	A sessão de Habilitação foi aberta às 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2015.
23/01/2015 11:49:46	Justificativa da abertura da sessão: Para abertura do certame
23/01/2015 12:49:46	A Sessão Pública foi suspensa às 12:49 horas do dia 23 de janeiro de 2015. Administrativa. Justificativa: Devido ao horário de almoço. Retorno às 14:00h.
23/01/2015 15:05:32	Justificativa da abertura da sessão: Para prosseguimento da análise
23/01/2015 15:05:32	A sessão de Habilitação foi reaberta às 15:05 horas do dia 23 de janeiro de 2015.
23/01/2015 16:12:57	O Fornecedor 14627874000188 - VALLENI & SOUZA SERVICOS DE EDIFICACAO LTDA - EPP foi inabilitado: Por descumprimento ao subitem 6.8.9 do Edital - acervo técnico mínimo para SPDA. ✓
23/01/2015 16:33:15	O Fornecedor 14078768000192 - UNIQUE CONSTRUCOES LTDA - EPP foi inabilitado: Por violação aos subitens 4.1. combinado com o 6.1.2, alíneas a e b - objeto social incompatível com o objeto da licitação - 6.1.2, alínea j - Certidão negativa de Falência e Concordata vencida e, ainda, o subitem 6.8.9 - Acervo técnico incompatível com o objeto do Edital. ✓
23/01/2015 16:52:28	O Fornecedor 14696579000183 - MULTI ENERGY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.8.12 do Edital - ausência do termo de compromisso dos responsáveis técnicos
23/01/2015 17:09:09	O Fornecedor 09397634000102 - M M CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.8.9 do Edital - incompatibilidade com o acervo do Edital quanto à execução de serviços SPDA Por violação ao subitem 6.8.9 do Edital - ausência de acervo técnico SPDA
23/01/2015 17:25:29	O Fornecedor 19934572000176 - Z L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.1.2 h.2 do Edital - ausência do acervo técnico e comprovação do vínculo dos profissionais
23/01/2015 18:08:56	O Fornecedor 00654914000176 - SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.1.2 h.2 do Edital - ausência de justificativa quanto à diferença entre a declaração e a receita bruta
23/01/2015 18:09:46	O Fornecedor 06101004000142 - SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.8.9 - acervo técnico comprobatório da execução de serviços SPDA.
23/01/2015 18:12:30	O Fornecedor 04292540000147 - NORTEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.1.2, alínea a - ausência do contrato social, visto que não foi apresentado o documento para autenticação e subitem 6.8.12 - ausência do termo de compromisso de que o responsável técnico detentor do atestado será o responsável pela obra.
23/01/2015 18:27:37	O Fornecedor 00443813000156 - CONSTRUTORA CANAA LTDA - EPP foi inabilitado: Por violação ao subitem 6.1.2 h.2 do Edital - ausência de justificativa para a diferença entre a Declaração de contratos e a receita bruta operacional da licitação. Violação, ainda, aos subitens 6.8.4 6.8.5 6.8.6 6.8.8 em virtude das declarações terem sido assinadas ou não assinadas

	caso da última declaração - independente de proposta - por pessoa diversa da representante legal
23/01/2015 18:36:28	A sessão de Habilitação foi encerrada às 18:35 horas do dia 23 de janeiro de 2015. Sem a opção de publicação de Even

Após o encerramento da Habilitação, lavrou-se a presente Ata conforme estabelece a legislação. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 18:35 horas do dia 23 de janeiro de 2015.

MONIQUE SOARES LEITE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

JOSE DE ATAIDE DE LIMA

Membro

OTAVIO SOCORRO MACHADO BAIA

Membro